



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 003 de 02/05/2019, do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre extinção e criação de cargos públicos de provimento em comissão, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, e dá outras providências**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 06 de Maio de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos Públicos de Provimento em Comissão, conforme quadro abaixo, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

QUANTIDADE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	H	MÃE SOCIAL
01	G	MÃE SOCIAL SUBSTITUTA

Art. 2º - Fica criado o seguinte Cargo Público de Provimento em Comissão, conforme quadro abaixo, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

QUANTIDADE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
02	G	EDUCADOR/CUIDADOR

Parágrafo único – As atribuições do Cargo criado por este artigo faz parte do Anexo I desta lei.

Art. 4º - Em consequência dos efeitos dos artigos desta Lei Complementar, ficam alterados os dispositivos pertinentes nos Anexos da Lei Complementar 142/2017, que regula a matéria.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei complementar:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

I - a declaração do ordenador da despesa de que a gasto previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com dotações constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de Maio de 2019.

Tarciso do Valle Pereira
Presidente

Adilson Olivio
Vice-Presidente

Silvia Maria de Souza Néspolo
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034, DE 07 DE MAIO DE 2019.

ANEXO I

Denominação	EDUCADOR/CUIDADOR
	Descrições
Descrição sintética	Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a casa lar.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;- cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;- relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;- organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);- auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;- organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.- acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;- apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;- na disponibilidade por paralisação de atividades da Casa Lar, por tempo determinado, o servidor no cargo será aproveitado na área de educação do município, e- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico
	Especificações
Provimento	Comissão
Escolaridade	Ensino fundamental completo
Experiência	Em atendimento a crianças e adolescentes
Requisitos	Boa Sanidade Física e Mental, boa conduta social, ter sido aprovada em treinamento exigido por lei específica.
Idade Mínima	25 anos

Tarciso do Valle Pereira
Presidente

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de Maio de 2019.

Adilson Olívio
Vice-Presidente

Silvia Maria de Souza Nespolo
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034, DE 07 DE MAIO DE 2019.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Artigo 16, inciso I da lei de Responsabilidade Fiscal

O presente Projeto de Lei resulta em despesas com pessoal com a **Criação de 02 (dois) cargos de Educador/Cuidador**, por outro lado deixarão de ser realizadas despesas inerentes a **01 (um) Cargo de Mãe Social e 01 (um) Cargo de Mãe Social Substituta** que serão extintos pela própria propositura, na qual verificamos que o aumento das despesas será compensado com a extinção dos cargos, não ocasionando desta forma impacto nas despesas com pessoal.

É certo que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal, sendo que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que ocorre aumento da despesa, sendo que tal estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

Ocorre que de acordo com o Projeto de Lei em comento e ainda com o levantamento efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos, o custo com as despesas inerentes aos **02 (dois) Cargos** que serão extintos será compensado ao custo da nova despesa de pessoal decorrente da **criação dos 02 (dois) cargos de Educador/Cuidador** pela atual propositura. Desta forma não há que se falar em aumento das despesas de pessoal, dispensando-se assim a elaboração do Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16, da LRF.

E assim apresentamos em resumo, movimentação financeira a ser verificada nas despesas com pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
(+) Criação de 02 (dois) cargos de Educador/Cuidador.	55.060,12	55.060,12	55.060,12
(-) Extinção de 01 (um) cargo de Mãe Social e 01 (um) Cargo de Mãe Social Substituta	(62.810,45)	(62.810,45)	(62.810,45)
= Economia Verificada	7.750,33	7.750,33	7.750,33

Fonte: planilhas do departamento de recursos humanos, em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Por fim, verifica-se ainda que o presente projeto de Lei Complementar tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, bem como não afetará as metas de resultados fiscais, já definidas na lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão de verdade, firma a presente Declaração.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de Maio de 2019.

Tarciso do Valle Pereira
Presidente

Adilson Olivio
Vice-Presidente

Sílvia Maria de Souza Nespolo
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria